

**INDICAÇÃO \_\_\_\_\_/2020.**

**Concessão de isenção temporária e emergencial da Contribuição para o Custeio do Serviço de iluminação Pública – COSIP, aos contribuintes enquadrados na Subclasse B2 – Rural.**

Senhor Presidente,

À luz do regimento interno dessa casa, apresento indicação à prefeita de Rio Branco, a qual requeiro que seja remetida àquele digno Poder para regular tramitação e apreciação.

O Projeto de Lei Complementar enviado pelo Executivo Municipal, contemplou somente os contribuintes da Subclasse Residencial Baixa Renda, inscritos no Cadastro Único do Governo Federal, deixando à margem os contribuintes rurais, que também passam por dificuldades, devido a Pandemia da COVID 19.

Essa classe consumidora, que em sua maioria esmagadora, paga por um serviço de iluminação pública do qual não usufruem, precisa ser reconhecida pelo poder público, por ser a responsável direta pela produção de hortifrutigranjeiros, que abastecem nossa cidade.

É a indicação que apresento e exclamo ao acatamento de Vossa Excelência.

Rio Branco, 23 de abril de 2020.

Mamed Dankar  
Vereador de Rio Branco